



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



### Resolução Nº. 01 de 30 de março de 2023 – CMDCA

#### Dispõe sobre o edital do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itamarati de Minas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itamarati de Minas - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Complementar Municipal nº 844/2019 alterada pela Lei Complementar de nº. 977/2023, e a Resolução nº 170/2014 alterada pela resolução 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do município de Itamarati de Minas, para o exercício do mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Itamarati de Minas/MG, para o mandato 2024/2027 é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itamarati de Minas/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Complementar Municipal nº 844/2019 alterada pela Lei Complementar de nº. 977/2023, e a Resolução nº 170/2014 alterada pela resolução 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

1.2. A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes, de acordo com o art. 43 da nº 844/2019.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Itamarati de Minas, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

#### 1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18-B, parágrafo único, 90 §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Legislação Municipal em vigor.

#### 1.6. Da Remuneração e dos direitos sociais:

1.6.1. O(a) conselheiro(a) tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Complementar Municipal nº 844/2019 alterada pela Lei Complementar de nº. 977/2023

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC



- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### 1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido a Lei Complementar Municipal nº 844/2019 alterada pela Lei Complementar de nº. 977/2023. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados. A escala de trabalho será pré-definida e aprovada pelo CMDCA ..

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, de acordo com o art. 33, inciso 2º e art. 36, inciso 3º da Lei Complementar Municipal nº 844/2019 alterada pela Lei Complementar de nº. 977/2023.

1.7.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz, telefone fixo, contrato de aluguel ou similares, com prazo de vencimento não superior a 90 dias;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio até o dia da posse;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos;

## 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 05 (cinco) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de aferição de conhecimento sobre Língua Portuguesa e os Direitos da Criança e do Adolescente em caráter eliminatório;
- III. Avaliação psicológica em caráter eliminatório;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



V. Capacitação sobre o ECA e atribuições do Conselheiro Tutelar em caráter eliminatório, de acordo com o art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 844/2019.

### 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 03/04/2023 a 28/04/2023.

4.4. As inscrições serão feitas no horário de 08h às 11h e das 13h às 17h, no endereço Av. Coronel Araújo Porto, nº 10, Centro, Itamarati de Minas, MG, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em cima do CRAS Municipal.

4.5. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original e 1 (uma) fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar CPF original e 1 (uma) fotocópia

d) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital

d) em relação ao item 2.1, inciso I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

### 4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Unificado- 2023

4.8.1. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, sendo vedado, portanto, o exercício do terceiro mandato consecutivo.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Órgão Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Econômico e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

4.10. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Complementar Municipal nº 844/2019 , que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sua alteração pela Lei Complementar de nº. 977/2023, além de conhecimentos sobre a Língua Portuguesa:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



### Conteúdo Programático:

#### Disciplina: Língua Portuguesa

##### CONTEÚDO

- Emprego do acento indicativo de crase;
- Concordância verbal e nominal;
- Regência verbal e nominal;
- Colocação pronominal dos pronomes oblíquos átonos (próclise, mesóclise e ênclise);
- Emprego dos sinais indicativos de pontuação: vírgula, ponto, ponto e vírgula, dois-pontos, reticências, aspas, travessão e parênteses;
- Variação linguística
- Interpretação de textos (tipologias textuais).

#### Disciplina: Conhecimentos Específicos

##### CONTEÚDO

- Lei Federal 8069 de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Lei Municipal nº 844/2019 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e sua alteração pela Lei Complementar de nº. 977/2023

4.11. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

4.12. A prova constará de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 40(quarenta) pontos, dentre os quais serão 30 (trinta) questões referentes ao ECA e 10 (dez) questões referentes à Língua Portuguesa, não sendo permitido que o candidato zere qualquer um dos conteúdos da prova para ser classificado.

4.13. O candidato terá 04 (quatro) horas para realizar a prova.

4.14. A prova será realizada no dia 11/06/2023 com início às 08 horas e término às 12 horas com endereço na Escola Municipal Pedro Furtado à Rua João Rodrigues Gomes.

4.15. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

4.16. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

4.17. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial com foto.

4.18. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

4.19. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

4.20. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

4.21. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC



- 4.22. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a
- 4.23. realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 4.24. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 4.24.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 4.25. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora no dia seguinte da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Econômico e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 4.26. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.
- 4.27. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Órgão Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

### 5. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 5.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
- 5.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo a exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
- 5.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.
- 5.2. A avaliação psicológica será realizada entre os dias 11/07 a 31/07 de 2023, em endereço a ser divulgado posteriormente, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.7.
- 5.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
- 5.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.
- 5.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.
- 5.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
- 5.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Órgão Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Econômico, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## 6. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

### 6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos aprovados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula caso seja utilizada;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) a cédula, caso seja utilizada, será apresentada em ordem alfabética;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site e Órgão Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

### 6.2. Da Candidatura

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

### 6.3. Dos Votantes:

6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;

6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto;

6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

### 6.4. Da Campanha Eleitoral:

6.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital.

6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC



- 6.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- 6.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- 6.4.5. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital

### 6.5. Das Proibições:

- 6.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão e internet), faixas, outdoors, banners, placas, camisas, bonés, carro de som e outros meios não previstos neste Edital;
- 6.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- entidade ou governo estrangeiro;
  - órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - concessionário ou permissionário de serviço público;
  - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - entidade de utilidade pública;
  - entidade de classe ou sindical;
  - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - entidades beneficentes e religiosas;
  - entidades esportivas;
  - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - organizações da sociedade civil de interesse público.
- 6.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
- 6.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 6.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;
- 6.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- 6.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- 6.5.8. É vedado ao candidato o transporte de eleitores no dia da eleição, em qualquer situação.
- 6.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 6.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### 6.6. Das Penalidades:

- 6.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- 6.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo de 2 (dois) dias do fato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



6.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização de fato e incluindo o dia do vencimento.

6.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em fins de semana.

6.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

6.6.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

### 6.7. Da votação:

6.7.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Econômico e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial com foto;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

d) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

e) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

### 6.7.2. Do processo eletrônico de votação

a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

b) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, por meio de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

6.7.3. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

### 6.8. Da mesa de votação

6.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.8.3. Compete a cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC



- b) Lavar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

### 6.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

6.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

6.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

6.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

6.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Órgão Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

6.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

6.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos;
- II. residir a mais tempo no município;
- III. tiver maior idade.

## 7. DA QUINTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA- CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

7.1. A Comissão organizadora, por meio de instituição pública ou privada, ou profissional especializado contratado, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá um Curso de Capacitação, para os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, eleitos na Assembleia de Escolha, sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação específica, atribuições do Conselho Tutelar, fornecendo certificado aos que obtiverem a frequência mínima de 75% da carga horária proposta.

7.2. O curso será realizado em 5 dias com carga horária de 4h diária, somando 20h/aulas. A capacitação ocorrerá entre os dias 20/11/2023 e 24/11/2023 no horário de 17:30h às 21:30h em local a ser definido. O conselheiro tutelar que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado de capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação;

## 8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

Rua Av. Cel. Araújo Porto, 506 – Centro – CEP: 36788-000 – Itamarati de Minas/MG

☎(32)3452-1212 – FAX: 3452-1234 E-MAIL: pmita@uai.com.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02 λ Inscrição Estadual: ISENTO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC



- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimentos;
- c) ao resultado da prova de conhecimentos;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) à eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA na Avenida Coronel Araújo Porto, nº 10, em cima do CRAS.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias. Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme o modelo a seguir:

### Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Itamarati de Minas

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº do documento de identidade: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição: \_\_\_\_\_

Nº da questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: \_\_\_\_\_

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso incluindo o dia do vencimento.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no Órgão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENT0

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC



Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

### 10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no dia 05/12/2023.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada pelo CMDCA.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de dez pretendentes** devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Órgão Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02      λ      Inscrição Estadual: ISENTO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC



Básicas de Saúde (UBSs).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Avenida Coronel Araújo Porto, nº 10, em cima do CRAS.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, submeter-se-ão a cursos de qualificação e estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, a serem realizados antes da posse e promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

**12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itamarati de Minas, 30 de março de 2023.

Luciana da Silva Araujo  
Presidente em exercício  
do CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02      λ      Inscrição Estadual: ISENTO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC



## Anexo I

# PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES

## DIVULGAÇÃO DOS PRAZOS

01	Aprovação da Resolução nº 03 sobre o Edital de abertura do processo de escolha para conselheiros tutelares	30/03/2023
02	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	31/03/2023
03	Divulgação do Processo de Escolha para conselheiros tutelares do município de Itamarati de Minas	31/03/2023
04	Período de inscrições de candidaturas	03/04/2023 a 28/04/2023
05	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	03/05/2023
06	Prazo final para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	08/05/2023
07	Prazo final para intimação dos candidatos impugnados	09/05/2023
08	Prazo final para apresentação da defesa dos candidatos impugnados	15/05/2023
09	Divulgação do julgamento dos recursos	18/05/2023
10	Prazo final para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	23/05/2023
11	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições	29/05/2023
12	Data da realização da prova de conhecimentos	11/06/2023
13	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	12/06/2023
14	Prazo final para interposição de recursos relativos à aplicação e às questões da prova de conhecimentos	19/06/2023
15	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e às questões da prova de conhecimentos	23/06/2023
16	Prazo final para interposição de recursos relativos à aplicação e às questões da prova de conhecimentos, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	30/06/2023
17	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e às questões da prova de conhecimentos, pelo Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	07/07/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02

λ

Inscrição Estadual: ISENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC



18	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica	10/07/2023
19	Data da realização da avaliação psicológica	11/07/23 a 31/07/2023
20	Divulgação do resultado	01/08/2023
21	Prazo final para interposição de recursos relativos à aplicação e resultado da avaliação psicológica	07/08/2023
22	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e resultado da avaliação psicológica	10/08/2023
23	Prazo final para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	15/08/2023
24	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação e resultado da avaliação psicológica	21/08/2023
25	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 6.1 do edital	22/08/2023
26	Realização da reunião prevista no item 6.1 do edital	23/08/2023
27	Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no item 6.1.5 do edital (primeiro dia útil após a reunião)	24/08/2023
28	Período da campanha eleitoral	25/08/2023 a 30/09/2023
29	Dia da eleição	01/10/2023
30	Prazo final para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos	06/10/2023
31	Divulgação do julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos	11/10/2023
32	Prazo final para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	17/10/2023
33	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos	20/10/2023
34	Publicação do resultado da eleição	25/10/2023
35	Prazo final para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	31/10/2023
36	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	08/11/2023
37	Prazo final para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão	13/11/2023
38	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição	17/11/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.706.813/0001-02      λ      Inscrição Estadual: ISENT0  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC



39	Capacitação sobre o ECA e atribuições do Conselheiro Tutelar	20/11/2023 a 24/11/2023
40	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	30/11/2023
41	Diplomação dos candidatos eleitos	05/12/2023
42	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação	07/12/2023
43	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados	14/12/2023
44	Data da posse	10/01/2024